



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 32/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00002320/2021-63
Assunto: Auditoria de Conformidade - DETRAN/DF - 2019
Ordem(ns) de 158/2020-SUBCI/CGDF de 17/09/2020
Serviço: 185/2020 - SUBCI/CGDF, de 29/10/2020
Nº SAEWEB: 0000021865

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Departamento de Trânsito do Distrito Federal, durante o período de 21/09/2020 a 30/10/2020, objetivando análise nos atos e fatos da gestão do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF em 2019.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00055-00003329/2014-00	Gráfica e Editora Movimento Ltda (08.220.275/0001-42)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIAGRAMAÇÃO, CRIAÇÃO, ILUSTRAÇÃO, REVISÃO, DESENHO E ARTE FINAL, PRÉ-IMPRESSÃO, CONFECCÃO E IMPRESSÃO DE LIVROS, CARTILHAS, REVISTAS, APOSTILAS, AGENDAS, CARTAZES, FOLDERS, PASTAS, CONVITES, BANNERS DE VÁRIOS FORMATOS E GRAMATURAS, SERVIÇOS DE ACABAMENTO, EMPACOTAMENTO E TRANSPORTE PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO DETRAN /DF.	1º TERMO ADITIVO (12 MESES – ASSINADO EM 28/04 /2015). 2º TERMO ADITIVO (ALTERA O VALOR DO CONTRATO – ASSINADO EM 31/03 /2016). 3º TERMO ADITIVO (12 MESES – ASSINADO EM 27/04 /2016). 4º TERMO ADITIVO (12 MESES – ASSINADO EM 06/04 /2014). 5º TERMO ADITIVO (MAIS 12 MESES – ASSINADO EM 24/04/2018). Valor Total: R\$ 3.183.284,28

Processo	Credor	Objeto	Termos
00055-00014906/2019-11	Gráfica e Editora Movimento Ltda. (08.220.275/0001-42)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00027119/2019-21	Gráfica e Editora Movimento Ltda. (08.220.275/0001-42)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00032331/2019-18	Gráfica e Editora Movimento Ltda. (08.220.275/0001-42)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00046048/2019-65	Gráfica e Editora Movimento Ltda. (08.220.275/0001-42)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00057924/2019-89	Gráfica e Editora Movimento Ltda. (08.220.275/0001-42)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00062183/2019-58	Gráfica e Editora Movimento Ltda. (08.220.275/0001-42)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00069300/2019-12	Gráfica e Editora Movimento Ltda. (08.220.275/0001-42)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00075499/2019-18	Gráfica e Editora Movimento Ltda. (08.220.275/0001-42)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00007929/2019-61	Poli Engenharia Ltda. (00.700.518/0001-38)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00031487/2019-73	Poli Engenharia Ltda. (00.700.518/0001-38)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00071622/2019-13	Poli Engenharia Ltda. (00.700.518/0001-38)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00076544/2019-43	Poli Engenharia Ltda. (00.700.518/0001-38)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00022122/2016-00	Poli Engenharia Ltda. (00.700.518/0001-38)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS DAS INSTALAÇÕES FÍSICO-PREDIAIS, DO SISTEMA ELÉTRICO, DO CABEAMENTO ESTRUTURADO, DO SISTEMA HIDRO-SANITÁRIO, DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, DO SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DAS CANCELAS E DOS SERVIÇOS DE DEMANDA DE INSTALAÇÕES NAS ÁREAS OCUPADAS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.	1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES. ASSINADO EM 31/10 /2017. 2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES. ASSINADO EM 01/11 /2018. 3º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES. ASSINADO EM 23/09 /2019. Valor Total: R\$ 2.388.889,00
00055-00026052/2014-00	Simpres Comércio, Locação e Serviços S/A (07.432.517 /0001-07)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, SUPRIMENTOS, INSUMOS (EXCETO PAPEL), PEÇAS/COMPONENTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	1º TERMO ADITIVO, PRORROGA POR MAIS 18 MESES, ASSINADO EM 15/10 /2018. Valor Total: R\$ 750.000,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
00055-00001467/2019-78	Simpres, Comércio, Locação e Serviços S/A (07.432.517/0001-07)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00036830/2019-76	Simpres Comércio, Locação e Serviços S/A (07.432.517 /0001-07)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00005-50007158/4201-90	Simple Comércio, Locação e Serviços S/A. (07.432.517 /0001-07)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00
00055-00002002/2020-78	Simpres Comércio, Locação e Serviços S/A. (07.432.517 /0001-07)	Processo de Pagamento.	- Valor Total: R\$ 0,00

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 21/2021– DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, o qual foi encaminhado ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETAN/DF, por meio do Ofício Nº 396/2021– CGDF/SUBCI, de 06/04/2021, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 06/04/2021, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal encaminhou o Ofício Nº 167/2021– DETRAN/DF, de 29 de abril de 2021, contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração desse relatório.

Informa-se que a Auditora de Controle Interno do Distrito Federal Marcela Renovato dos Santos, matrícula nº 187.397-0, participou da execução do presente trabalho, encontrando-se atualmente de licença.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Orçamento e Finanças

1.1 - INFORMAÇÕES SOBRE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS DA UNIDADE

Informação

A fim de cumprir a Decisão nº 3.601/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, foi requerido à Unidade por meio da Solicitação de Informação Nº 121/2020 – CGDF /SUBCI/COAUC/DAESP:

Para cumprimento da Auditoria em curso neste Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009 e pelo art. 4º, do Decreto nº 27.815, de 28/03/2007 e, ainda, a Ordem de Serviço nº 158/2020-SUBCI/CGDF, de 17 de setembro de 2020, da Subcontroladoria de Controle Interno, solicitamos a V. Senhoria, no prazo de **02 (dois) dias úteis**:

Em virtude da Decisão TCDF nº 3601/2018, de 24/07/2018, solicitamos o encaminhamento de informações referentes à existência e ao andamento de processos relativos à abertura de Tomadas de Contas Especiais na Unidade, contendo a situação apresentada em 2018: pendente de instauração, instauradas, em apuração e concluídas, conforme tabela a seguir:

Número do Processo	Situação em 2019 (Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	

A resposta ocorreu por meio do Ofício nº 65/2020 – DETRAN/DGA (50794692):

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção a Circular no 1/2020 - CGDF/SUCOR /COTCE/DISUT (33885892), encaminha as informações necessárias ao cumprimento do que determina o contido no inciso III, do artigo 1º, do Decreto no 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, publicado no DODF no 23, de 3 de fevereiro de 2016.

Informo ainda, que tais informações foram incluídas na tabela disponível no endereço eletrônico da CGDF - <http://www.cg.df.gov.br/tomada-de-contas-especial-2/> e encaminhada, como anexo, para o e-mail disut@cg.df.gov.br.

Item	Jurisdicionado	Processo	Fase	Valor	Data de Instauração
1	DETRAN	055.031634/2017	Instrução	Não apurado	PORTARIA 140 DE 15/08/2017
2	DETRAN	055.036603/2017	Instrução	Não apurado	Portaria 157 de 14/09/2017, DODF 181 de 20/09/2017, Pag. 16 DE 2017
3	DETRAN	055.025007/2015	Instrução	R\$ 426.179,74	Portaria 203 de 03/08/2015, DODF 153 de 10/08/2015, Pag. 30

4	DETRAN	00055-00026575/2019- 53	Relatorio	R\$ 459.995,64	PORTARIA No 98, DE 29 DE ABRIL DE 2019
5	DETRAN	0055-028714/2013	Defesa	Nao apurado	Portaria 155 de 29/08/2018, DODF 167 de 31/08/2018, Pag. 42
6	DETRAN	0055-024517/2016	Instrucao	Nao apurado	Portaria 147 de 12/06/2019, DODF 110 de 12/06/2019, Pag. 27
7	DETRAN	0055-033655/2010	Instrucao	R\$ 35.854,08	Portaria 192 de 29/07/2019, DODF 146 de 05/08/2019, pag. 18
8	DETRAN	0055-025010/2015	Instrucao	Nao apurado	Portaria 23 de 24/01/2018, DODF 19 de 26/01/18, Pag. 39 e Portaria 288 de 06/11/2019, DODF 214 de 08/11/2019, Pag. 37
9	DETRAN	0055-008957/2013	Instrucao	Nao apurado	Portaria 289 de 06/11/2019, DODF 214 de 08/11/2019, Pag 37
10	DETRAN	0055-032994/2016	Instrucao	Nao apurado	Portaria 276, DODF 203 de 30/05/2013, Pag. 17 (reaberto pela Portaria 304, de 02/12/2019, DODF 233 de 09/12/2019, Pag. 36.
11	DETRAN	00055-00068820/2019- 08	Instrucao	Nao apurado	Portaria 277 de 30/10/2019, DODF 211 de 07/11/2019, Pag. 27
12	DETRAN	00055-00026573/2019- 64	Instrucao	R\$ 727.910,91	Portaria 105 de 30/04/2019, DODF 83 de 06/05/2019, Pag. 27
13	DETRAN	0055-025006/2016	ENCERRADO	R\$ 59.524,89	Portaria 202, de 03/08/2015, DODF 153 de 10/08/2015, Pag 30
14	DETRAN	0055-030208/2017	Instrucao Previa /Aguardando Instauracao TCE	A DEFINIR	
15	DETRAN	00055-00122284/2018- 12	Instrucao Previa /Aguardando Instauracao TCE	A DEFINIR	
16	DETRAN	055-018643/2016	ENCERRADO	NENHUM DANO VERIFICADO	Portaria 165, de 25/09/2017, DODF 187 de 28/09/2017, Pag. 32

2 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.1 - NÃO OBSERVÂNCIA DO DECRETO Nº 39.624/2019

Classificação da falha: Média

Fato

Observou-se que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal não cumpriu os dizeres do Decreto Distrital nº 39.624/2019, que versa sobre a racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

O referido Decreto determinou aos titulares dos órgãos e entidades do GDF o seguinte:

Art. 1º Ficam obrigados os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive Empresas Estatais dependentes do Tesouro Distrital a avaliar a necessidade de manutenção dos contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, bem como as condições atualmente ajustadas.

§ 1º Caso as autoridades relacionadas no caput decidam pela extinção dos instrumentos deverão observar as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 13.303/2016.

§ 2º Caso seja necessária a manutenção dos instrumentos jurídicos a que se refere o caput deste artigo, apresentada a devida justificativa, os titulares dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta descritos no caput deverão promover a sua ampla renegociação, com vistas à obtenção de redução de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato administrativo ou instrumento jurídico congêneres, nos moldes estabelecidos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Nas hipóteses em que as renegociações resultarem em um montante superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a regra prevista no §2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Os procedimentos previstos no caput não devem provocar a descontinuidade dos serviços nos moldes contratados, nem importar em interrupção de prestação de serviços à população ou degradação do patrimônio público.

§ 5º As autoridades relacionadas no caput deste artigo deverão:

I - no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão relatório final e definitivo contendo:

a) informações sobre os instrumentos que foram descontinuados e a economia de recursos produzida em decorrência da respectiva extinção, e sobre aqueles que foram mantidos, comprovando as alterações decorrentes das renegociações; e

b) detalhamento das informações e resultados a que se refere a alínea "a" do inciso I deste parágrafo, individualizado por instrumento e no âmbito global da unidade orçamentária.

§ 6º Os casos excepcionais disposto neste Decreto, em virtude de relevante interesse público, devidamente fundamentados e instruídos com as respectivas planilhas de custos, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste Decreto serão dirimidas pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, editar atos normativos visando a regulamentação de procedimentos a serem observados para seu cumprimento. **(grifos nossos)**

O Processo nº 0055-003329/2014 versou sobre o Contrato nº 07/2014, celebrado com a Empresa Gráfica e Editora Movimento Ltda., para a prestação de serviços gráficos, editoração e impressão. Por ocasião de edição do decreto em pauta, foi enviado e-mail à Contratada (19000126) solicitando a possibilidade de redução em 25% do valor contratual. Em resposta (19000621), a Empresa afirma que possuía interesse na renovação contratual, mas que não tinha como arcar com os custos de uma redução de 25% sobre o valor do contrato, considerando que o aumento do preço das matérias-primas para impressão não haviam sido repassadas ao DETRAN/DF, justificativa essa considerada como razoável pelo executor do contrato (19003841).

Consta no processo em análise Despacho (19544393) contendo checklist acerca da observância do Decreto Distrital n.º 39.624/2019, preenchido pelo executor do contrato, onde informa-se que não foi promovida a renegociação contratual (com as devidas razões de justificativa) e que, por se tratar de caso excepcional, que o processo seria submetido à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão. Ocorre que nos autos não foram encontrados documentos que comprovem que a referida contratação foi encaminhada para a SEFP, em descumprimento ao § 6º, art. 1º do Decreto Distrital n.º 39.624/2019.

Fato semelhante ocorreu no Processo nº 0055-022122/2016, que tratou do Contrato nº 20/2016, celebrado com a Empresa Poli Engenharia para a serviços de operação e manutenção predial nas instalações do DETRAN/DF. No referido processo consta o mesmo checklist (18683415) encontrado no processo anteriormente citado. Porém, dessa vez o executor do contrato considera que, mesmo não havendo redução do valor contratual, que o referido contrato não precisaria ser submetido à SEFP, por não se tratar de caso excepcional de relevante interesse público. Observa-se que no presente caso houve um equívoco do executor do contrato,

pois o Decreto Distrital nº 39.624/2019, em seu art. 1º, § 6º não determina que apenas os casos considerados **pelo Ente** como excepcionais sejam encaminhados à SEFP (como entendido pelo DETRAN/DF), mas sim que **todos** os casos em que não houve rescisão/redução contratual são considerados excepcionais, e portanto devem ser encaminhados à SEFP com os devidos fundamentos e planilhas de custos, o que, como no exemplo anterior, não ocorreu.

A fim de questionar o fato, foi requerido por meio da Solicitação de Informação nº 198/2020 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 28/10/2020:

Senhor Diretor-Geral,

Para cumprimento da Auditoria em curso neste Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009 e pelo art. 4º, do Decreto nº 27.815, de 28/03/2007 e, ainda, a Ordem de Serviço nº 158/2020-SUBCI/CGDF, de 17 de setembro de 2020, da Subcontroladoria de Controle Interno, solicitamos a V. Senhoria, no prazo de **02 (dois) dias úteis**:

(...)

3. Informar o atendimento ao § 5º do Decreto nº 39.624, de 09 de janeiro de 2019, que trata da racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, por meio da extinção ou redução dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres. Caso exista, anexar o documento citado nas letras a e b do inciso I

(...)

§ 5º As autoridades relacionadas no caput deste artigo deverão:

I - no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão relatório final e definitivo contendo:

a) informações sobre os instrumentos que foram descontinuados e a economia de recursos produzida em decorrência da respectiva extinção, e sobre aqueles que foram mantidos, comprovando as alterações decorrentes das renegociações; e

b) detalhamento das informações e resultados a que se refere a alínea "a" do inciso I deste parágrafo, individualizado por instrumento e no âmbito global da unidade orçamentária.

Em resposta, o DETRAN/DF informou o seguinte:

(...)

QUANTO AO ITEM 3. Em atendimento ao § 5º do Decreto nº 39.624, de 09 de janeiro de 2019, que trata da racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, por meio da extinção ou redução dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres, informo que o DETRAN/DF instituiu Comissão Temporária para efetuar análise financeira e econômica dos

contratos em vigor, buscando a redução dos valores, conforme Instrução nº 500, de 27/05/2019 (23157149 - Processo SEI nº 00055-00034508/2019-11), sendo que a comissão, visando atender às normas do Decreto, gerou processos para cada Diretoria do DETRAN/DF:

- [00055-00004534/2019-14](#) - DIRCONV;
- [00055-00004543/2019-05](#) - DIRTEC;
- [00055-00004485/2019-10](#) - DIRAG;
- [00055-00004528/2019-59](#) - DIREDEC;
- [00055-00004537/2019-40](#) - DIREN;
- [00055-00004522/2019-81](#) - DIRPOF.

Além disso, constam ainda nos autos do Processo SEI nº [00055-00034508/2019-11](#), **disponibilizado à Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG**, a conclusão dos trabalhos da Comissão ([28807953](#)) e os relatórios técnicos referentes às 05 (cinco) diretorias do DETRAN/DF: [25835155](#) - Contratos DIREN; [27307226](#) - Contratos DIREDEC; [28650112](#) - Contratos DIRPOF E DIRCONV; [28790624](#) - Contratos DIRAG; [28806591](#) - Contratos DIRTEC e DIRPOL.

Ressalta que, em relação a possibilidade de redução dos preços praticados, todas as diretorias se manifestaram no sentido de que os quantitativos dos ajustes vigentes vão ao encontro das necessidades da Autarquia, não sendo possível, naquele momento, realizar redução dos valores atualmente praticados.

Foi instituída a Comissão Temporária para Análise de Processos de Contratação – COTAC conforme a Instrução nº 501 de 27 de maio de 2019, publicada no DODF de 29/05/2019, com a finalidade de realizar a análise econômica e financeira de todos os contratos vigentes desta Autarquia, bem como a regularidade do processo, buscando a redução de valores. Os resultados foram apresentados no Processo n.º 0055-00034508/2019-11, por meio do Despacho SEI-GDF DETRAN/DG/COTAC (28807953), de 24 de setembro de 2019. A referida comissão concluiu que em relação a possibilidade de redução dos preços praticados no exercício de 2019, todas as diretorias da unidade se manifestaram no sentido de que os quantitativos dos ajustes vigentes vão ao encontro das necessidades da Autarquia, não sendo possível a redução dos valores atualmente praticados.

Por fim, não consta no resultado dos trabalhos da comissão referência ao atendimento ao § 6º do Decreto Distrital nº 39.624/2019:

§ 6º Os casos excepcionais disposto neste Decreto, em virtude de relevante interesse público, devidamente fundamentados e instruídos com as respectivas planilhas de custos, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Por meio do Ofício N° 167/2021 – DETRAN/DF, de 29/04/2021 (Processo SEI N° 00480-00000781/2021-00), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Quanto a estes pontos, manifestou-se a Diretoria de Administração Geral - Dirag, através do despacho DETRAN/DG/DIRAG (60774734), nos seguintes termos:

"Informo que no ano de 2020 já foram adotadas inúmeras medidas para a renegociação e redução de valores em instrumentos contratuais.

Recentemente, por meio da Circular n.º 23/2021 - DETRAN/DG/DIRAG (59927720) a Diretoria de Administração Geral (DIRAG) e a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DIRPOF), em conjunto, solicitaram novamente aos gestores de contrato a análise dos valores contratados e a possibilidade da redução desses valores, conforme consta do Processo SEI n.º. 00055-00027779/2021-26.

O objetivo desta Diretoria e da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças é que todos os contratos sejam reavaliados com o objetivo de otimizar os recursos financeiros de forma eficiente, sem implicar na qualidade dos serviços prestados".

Despacho DETRAN/DIRAG/GERAD/NUMAP (60158974)

Ressaltamos que esta demanda hierarquicamente seria da Diretoria Administrativa Geral-Dirag ou da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças-DIRPOF e não deste Numap, não apenas para o contrato em questão, mas para todos os contratos geridos por esta unidade.

Tendo em vista o trâmite hierárquico, não é outorgado que este Numap envie diretamente ofício à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal prestando as informações quanto a observância ao Decreto 39.624/2016 e as recomendações R.3 e R. 4 da ação de controle, no entanto aludimos informações sobre as tratativas realizadas para que alçadas superiores possam comunicar a quem de Direito. Este Numap enviou documento à Dirag (SEI 48255491), onde informa os motivos para a não redução.

"Com relação ao interesse da contratada em aceitar a prorrogação do contrato N° 20 /2016 com a redução de acordo com o Decreto 39.624/2019, expôs que, para atendimento terá que diminuir a equipe técnica de forma proporcional à dedução do valor do contrato, (na quantidade de eletricitas plantonistas contratados), este executor entende que em diminuir o quadro dos laboradores poderá prejudicar o andamento dos serviços contratados, devido que atualmente o quantitativo de laboradores são insuficientes para atender todas as demandas das 16 unidades afetas ao contrato".

O gestor em sua manifestação tratou apenas da Recomendação R4 do Informativo de Ação de Controle n° 21/2021– DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, não informando o atendimento da Recomendação R3 desse mesmo IAC, a qual segue mantida.

Causa

Em 2019:

Não encaminhamento à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal dos contratos em que não houve redução do valor contratual, em descumprimento a normativo.

Consequência

Instrução processual em desacordo com as normas vigentes.

Recomendação

Departamento de Trânsito do Distrito Federal:

R.1) Estabelecer procedimentos formais para instruir os processos supracitados, caso ainda vigentes, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com as devidas razões de justificativas e planilhas de custos que comprovem que a não redução do valor contratual trata-se de caso excepcional, em cumprimento ao Decreto Distrital nº 39.624 /2019;

2.2 - AUSÊNCIA NOS AUTOS DE ORDENS DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se na análise do Processo nº 0055-003329/2014 (Contrato nº 07/2014 – prestação de serviços de projeto, editoração e impressão) que não foram encontradas nos autos as Ordens de Serviços, documento inicial da execução contratual, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula quarta do Contrato:

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão solicitados através da emissão de Ordens de Serviços em 3 (três) vias, onde serão especificados todos os serviços a serem executados e materiais empregados e especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

(...)

Nos autos do processo (assim como nos processos relacionados de pagamento) não foram encontradas tais ordens de serviço, mas tão somente a proposta de orçamento pela Empresa, seguido das provas gráficas e nota fiscal para pagamento.

Por meio da Solicitação de Informação nº 100/2020 – CGDF/SUBCI/COAUC /DAESP (48713281), foi requerido o seguinte:

(...)

Senhor Diretor-Geral,

Para cumprimento da Auditoria em curso neste Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009 e pelo art. 4º, do Decreto nº 27.815, de 28/03/2007 e, ainda, a Ordem de Serviço nº 158/2020-SUBCI/CGDF, de 17 de setembro de 2020, da Subcontroladoria de Controle Interno, solicitamos a V. Senhoria, no prazo de **02 (dois) dias úteis**:

(...)

3. Cópias das Ordens de Serviço dos Orçamentos [19299818](#), [19300269](#), [19299615](#), [28972017](#), [24526037](#), [28973023](#), [24545186](#), [30866780](#), [19298562](#) e [19300054](#), referentes ao Processo Principal nº [0055-003329/2014](#) e seus respectivos processos de pagamento;

Em resposta, o DETRAN/DF encaminhou o arquivo (49419029) contendo 03 documentos intitulados “Reunião de Demanda de Serviço”, as quais não incluíram os orçamentos referentes às impressões para o carnaval, a saber: 19299818, 19300269, 19299615 e 19298562. A despeito disso, o que destaca-se aqui é que tais “Reuniões de Demanda de Serviço” não foram inseridas nos processos, tanto nos processos originário ou de pagamento.

A Ordem de Serviço é o documento inicial da demanda solicitada pelo contratante, marcando o início da prestação do serviço e as quantidades autorizadas. Sua ausência nos autos examinados caracteriza uma falta de transparência em relação a todo o ciclo de consecução do objeto, tendo em vista que não é possível aferir com a precisão adequada se foi exatamente aquele tipo de serviço solicitado pelo DETRAN/DF.

Por meio do Ofício Nº 167/2021 – DETRAN/DF, de 29/04/2021 (Processo SEI Nº 00480-00000781/2021-00), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Quanto a estes pontos, manifestou-se a Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc nos seguintes termos, através do despacho DETRAN/DG/DIREduc/GERAT ([60570842](#)):

"As recomendações serão observadas pelo atual executor do Contrato nº 16/2020 ([48883044](#)).

Informo que os documentos intitulados "Reunião de Demanda de Serviço" foram incluídos nos autos do Processo SEI nº 0055-003329/2014".

Em sua manifestação o Gestor ratificou a falha apresentada, anexando no processo apenas os 03 documentos já apresentados à equipe de auditoria (e não os restantes, conforme recomendado no IAC). Dessa forma, ficam mantidas as recomendações, a fim de seus cumprimentos serem observados em futuros trabalhos por esta Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Causa

Em 2019:

Ausência de inserção nos autos do documento intitulado "Ordem de Serviço", responsável pelo início da solicitação das demandas do Contrato nº 07/2014.

Consequência

Falta de transparência no fornecimento de informações quanto ao acompanhamento do contrato;

Possibilidade de atesto e pagamento de despesas em desacordo com a solicitação inicial do Órgão.

Recomendação

Departamento de Trânsito do Distrito Federal:

- R.2) Anexar nos autos do processo, sempre que houver solicitação de serviços, cópia da Ordem de Serviço que originou tal requisição, a fim de possibilitar a verificação de que o serviço originalmente contratado foi aquele de fato executado;
- R.3) Apresentar, para os processos supracitados, todas as Ordens de Serviço referentes às solicitações de projeto do Contrato n. 07/2014 **no exercício de 2019**, a fim de se comprovar que os serviços prestados foram de fato os solicitados.

2.3 - COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS POR PROJETOS JÁ REALIZADOS

Classificação da falha: Média

Fato

O Processo nº 0055-003329/2014 tratou do Contrato nº 07/2014, cujo objeto era a prestação de serviços gráficos, editoração e impressão para atendimento das demandas do DETRAN/DF.

A despeito da ausência de ordens de serviço para início da solicitação do objeto (conforme já tratado em ponto específico deste relatório), a prestação dos serviços ocorria da seguinte maneira: orçamento da empresa com o descritivo do serviço solicitado – incluindo formato, tipo de material e quantidade -, prova gráfica do projeto a ser aprovada pelo DETRAN/DF e nota fiscal para pagamento.

Ocorre que em algumas situações observou-se que foram emitidos orçamentos distintos para um mesmo tipo de serviço, que mesmo sendo em datas e quantidades diferentes, houve a cobrança indevida por especificações que poderiam ser aproveitadas em todos os orçamentos, ao invés de serem cobradas novamente. A tabela abaixo auxilia no entendimento da questão:

ORÇAMENTO 81/2019 (24526037) – 05/06/2019

DESCRIPTIVO	ESPECIFICAÇÃO DAS ETAPAS DO PRODUTO	SUBITEM	Q T D (MILHEIRO)	COR	PÁGINAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PRODUÇÃO
1. Confeção, impressão de folder lata cerveja no formato aberto 14,5x13,5cm em couche 230g/m ² 4x4 cores, bopp brilho, faca de corte especial. Quantidade: 20.000 unidades.	Pré-Impressão - Fitolito	3		4	2	R\$84,56	R\$676,48
	Pré-Impressão - Prova	8		4	2	R\$30,00	R\$240,00
	Impressão	710	20		2	R\$67,66	R\$2.706,40
	Corte/Vinco	1134	20		2	R\$137,95	R\$5.518,00
	Faca de corte especial	1189	1		1	R\$200,00	R\$200,00
VALOR DA PROPOSTA	Nove mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos						R\$ 9.340,88

ORÇAMENTO 118/2019 (28972017) – 29/08/2019

DESCRIPTIVO	ESPECIFICAÇÃO DAS ETAPAS DO PRODUTO	SUBITEM	Q T D (MILHEIRO)	COR	PÁGINAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PRODUÇÃO
1. Confeção, impressão de folder lata cerveja no formato aberto 14,5x13,5cm em couche 230g/m ² 4x4 cores, bopp brilho, faca de corte especial. Quantidade: 20.000 unidades.	Pré-Impressão - Fotolito	3		4	2	R\$84,56	R\$676,48
	Pré-Impressão - Prova	8		4	2	R\$30,00	R\$240,00
	Impressão	710	20		2	R\$67,66	R\$2.706,40
	Corte/Vinco	1134	20		2	R\$137,95	R\$5.518,00
	Faca de corte especial	1189	1		1	R\$200,00	R\$200,00
VALOR DA PROPOSTA	Nove mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos						R\$ 9.340,88

A análise das tabelas acima permite concluir que em um intervalo de aproximadamente três meses a Empresa Gráfica Movimento confeccionou o mesmo projeto a pedido do DETRAN/DF, mas cobrou novamente por serviços como “Pré-Impressão – Fotolito” e “Pré-Impressão – Prova”, sendo que consta nos autos a prova do serviço contratado, as quais são idênticas, conforme observado a seguir:



Figura - ORÇAMENTO 24526037



Figura - ORÇAMENTO 28972017

Na verificação dos processos de pagamento referentes ao exercício de 2019 por amostragem, verificou-se que o exemplo acima se repetiu algumas vezes, ou seja, a empresa forneceu orçamento para um mesmo tipo de serviço gráfico, mas cobrando novamente pelos serviços de “pré-impressão – fotolito” e “pré-impressão – prova”:

DESCRITIVO: IMPRESSÃO MELEQUINHA CARNAVAL EM PAPEL ADESIVO		
PROCESSO DE PAGAMENTO	ORÇAMENTO	DOC SEI!
00055-00014906/2019-11	022/2019*	19299818
00055-00014906/2019-11	025/2019*	19300269
DESCRITIVO: CONFECÇÃO, IMPRESSÃO DE FOLDER CELULAR NO FORMATO ABERTO		
PROCESSO DE PAGAMENTO	ORÇAMENTO	DOC SEI!
00055-00040736/2019-11	82/2019	24545186
00055-00062183/2019-58	119/2019	28973023
DESCRITIVO: IMPRESSÃO MATERIAL: MÁSCARA DO SEGURITO		
PROCESSO DE PAGAMENTO	ORÇAMENTO	DOC SEI!
00055-00014906/2019-11	024/2019	19300054
00055-00069300/2019-12	134/2019	30866780

*Apesar da quantidade de modelos ser diferente, três modelos de cada orçamento foram iguais.

Por meio da Solicitação de Informação nº 100/2020 – CGDF/SUBCI/COAUC /DAESP (48713281), foi requerido o seguinte:

(...)

Senhor Diretor-Geral,

Para cumprimento da Auditoria em curso neste Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12 /2009 e pelo art. 4º, do Decreto nº 27.815, de 28/03/2007 e, ainda, a Ordem de Serviço nº 158/2020-SUBCI/CGDF, de 17 de setembro de 2020, da Subcontroladoria de Controle Interno, solicitamos a V. Senhoria, no prazo de **02 (dois) dias úteis**:

(...)

3. Cópias das Ordens de Serviço dos Orçamentos [19299818](#), [19300269](#), [19299615](#), [28972017](#), [24526037](#), [28973023](#), [24545186](#), [30866780](#), [19298562](#) e [19300054](#), referentes ao Processo Principal nº [0055-003329/2014](#) e seus respectivos processos de pagamento;

Em resposta, o DETRAN/DF encaminhou o arquivo (49419029) contendo 03 documentos intitulados “Reunião de Demanda de Serviço”, entre as quais encontra-se parte do solicitado. Nesses documentos encontra-se inclusive duas reuniões para aprovação dos serviços de folder no formato de celular (citado no exemplo acima), datadas de 25/05/2019 e 25/08/2019, mas sem maiores explicações quanto às cobranças em duplicidade de alguns serviços.

Dessa maneira, observa-se que em alguns casos de pedidos de serviços gráficos e de impressão a empresa cobrou do DETRAN/DF valores que já haviam sido pagos em pedidos anteriores, já que, como não houve nenhum tipo de mudança nas características do projeto, os valores referentes a impressão de “fotolito” e “prova” poderiam ser reutilizados, e não cobrados novamente.

Por meio do Ofício Nº 167/2021 – DETRAN/DF, de 29/04/2021 (Processo SEI Nº 00480-00000781/2021-00), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Quanto a este ponto, manifestou-se a Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc nos seguintes termos, através do despacho DETRAN/DG/DIREduc/GERAT (60570842):

"Na oportunidade, foi questionado à empresa Gráfica Movimento, sobre a cobrança dos serviços de "Pré-impressão - Fotolito" e "Pré-impressão - Prova" constantes nos orçamentos 081/2019 e 118/2019, com intervalos de tempo de aproximadamente 2 meses. Nos foi informado, que os processos de Pré-impressão Prova e Pré-impressão Fotolito referem-se ao processo de preparação do arquivo para o processo de produção. Tais processos seriam indispensáveis e realizados a cada demanda. Apesar de ser o mesmo arquivo, a cada execução deve-se realizar os mesmos processos, pois as chapas (Fotolito) utilizadas são ecológicas e sustentáveis, sem uso de produto químico revelador, e por esse motivo não é possível sua reutilização em momentos distintos".

Em sua manifestação o Gestor informa que as chapas utilizadas para pré-impressão prova e pré-impressão fotolito não podem ser reutilizadas, sendo assim descartadas. Tal manifestação foi acatada pela equipe de auditoria. Entretanto, considerando o valor de tais impressões, recomenda-se ao DETRAN/DF melhor organização no tocante ao pedido de quantitativo de impressões, já que ao solicitar uma nova impressão de um projeto já realizado, ocorre a totalidade da cobrança, visto que as chapas de pré-impressão são descartadas após seu uso.

Causa

Em 2019:

Solicitação pelo DETRAN/DF de novos quantitativos de projetos já impressos.

Consequência

Pagamento por novas chapas de pré-impressão a cada novo pedido de produto já impresso.

Recomendação

Departamento de Trânsito do Distrito Federal:

R.4) Criar instruções (Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, formulários de verificação ou *check list*) com o objetivo de organizar os projetos de impressão, em especial o quantitativo, a fim de que toda a impressão ocorra em um mesmo pedido, evitando assim gastos com confecção de novas chapas de pré-impressão para projetos já anteriormente impressos.

2.4 - AUSÊNCIA DE REGISTRO FOTOGRÁFICO DO PRODUTO FINAL

Classificação da falha: Média

Fato

Trata o presente do Processo nº 0055-003329/2014 e seus respectivos processos de pagamento (Contrato nº 07/2014), cujo objeto era a prestação de serviços gráficos, editoração e impressão para atendimento das demandas do DETRAN/DF.

Observou-se nos processos de pagamento que parte dos projetos solicitados pelo DETRAN/DF para a consecução de suas campanhas educativas não vieram acompanhados, nos autos, dos registros fotográficos do produto final, mas tão somente a arte digitalizada, com sua respectiva aprovação (o que nem sempre ocorreu) de layout. Apenas a título de exemplo, cita-se a tabela abaixo:

DESCRIPTIVO	PROCESSO	DOC SEI!
Impressão e confecção de placas de poliondas	00055-00014906/2019-11	19296846
Manual de Obtenção da CNH	00055-00014906/2019-11	19299038
Máscara Segurito	00055-00014906/2019-11	19300131

Confecção e impressão de folder lata de cerveja	00055-00040736/2019-11	24526620
Confecção e impressão de folder celular	00055-00040736/2019-11	24545477
Cartilha orientação pedagógica	00055-00075499/2019-18	32165080
Adesivos em vinil "PARE DE DIRIGIR TECLANDO"	00055-00075499/2019-18	32159484
Impressão de Lona vinílica	00055-00075499/2019-18	32158655
Impressão 100% poliéster de flag banner	00055-00069300/2019-12	30673504
Impressão de Lona Asfalto	00055-00069300/2019-12	30866306
Talão mirim de infrações	00055-00069300/2019-12	30868740

Destaca-se no presente ponto o Processo nº 00055-00046048/2019-65, Orçamento 76 (25527233), que versou sobre a "Produção do JOGO LINCE, sendo cada jogo com 01 tabuleiro, 30 fichas sortidas e 10 fichas amarelas". Ocorre que no registro fotográfico da prova foram apenas apresentadas as fichas (sortidas e amarelas), mas não o tabuleiro.

A ausência de registro fotográfico do produto pronto não permite realizar a conciliação entre o projeto que foi aprovado com aquele que foi efetivamente entregue, bem como conferir se as especificações (tamanho e material utilizado) foram aquelas solicitadas inicialmente pela Autarquia.

Por meio do Ofício Nº 167/2021 – DETRAN/DF, de 29/04/2021 (Processo SEI Nº 00480-00000781/2021-00), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Quanto a estes pontos, manifestou-se a Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc nos seguintes termos, através do despacho DETRAN/DG/DIREduc/GERAT (60570842):

"As recomendações serão adotadas pelo atual executor do Contrato nº 16/2020 (48883044).

Será providenciada a inclusão nos respectivos processos de pagamentos a prova do produto final e acabado, por meio de registro fotográfico".

O gestor em sua manifestação informa apenas de medidas futuras a serem implementadas para atendimento das recomendações, as quais restam mantidas.

Causa

Em 2019:

Não inserção nos autos de comprovação do produto final contratado.

Consequência

Potencial prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não devidamente comprovadas, isto é, fora das especificações de material e tamanho.

Recomendação

Departamento de Trânsito do Distrito Federal:

- R.5) Inserir nos autos do Processo nº 0055-003329/2014 e seus respectivos processos de pagamento prova do produto final e acabado (registro fotográfico) das solicitações de serviços realizadas pelo DETRAN/DF em que tal registro não foi realizado, em especial o tabuleiro do JOGO LINCE, constante dos autos do Processo de Pagamento nº 00055-00046048/2019-65;
- R.6) Dotar os processos de execução de serviços de documentação adequada e suficiente, a fim de comprovar que a despesa paga foi efetivamente realizada/prestada.

2.5 - IMPROPRIEDADES OBSERVADAS EM PROCESSO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Classificação da falha: Média

Fato

Além das falhas já apontadas na análise do Processo nº 0055-003329/2014 e seus respectivos processos de pagamento (Contrato nº 07/2014 - prestação de serviços gráficos, editoração e impressão para atendimento das demandas do DETRAN/DF), foram observadas uma série de outras impropriedades que serão demonstradas a seguir:

- **Ausência de aprovação pelo DETRAN/DF de pré-impressão – Prova:**

Em alguns casos nos processos de pagamento foi observada a inserção nos autos da prova de impressão sem o carimbo de aprovação do DETRAN/DF. Tal ato, além de comprovar que a Autarquia está de acordo com o solicitado, é essencial para a contagem de prazo para entrega dos serviços, conforme o Contrato nº 07/2014:

(...)

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos máximos para impressão/acabamento e entrega, após **aprovação da arte final**, deverão seguir as determinações abaixo:

a. 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da aprovação das provas para cartazes, folders, folhetos, blocos, pastas, convites, envelopes, adesivos e para a prova digital (presmatch ou cromalim);

b. – 12 (doze) horas para banners;

(...)

PARÁGRAFO SEXTO – Os trabalhos de impressão e acabamento **somente deverão ser executados após a aprovação das provas apresentadas**, pelo responsável pelas demandas. (**grifos nossos**).

Exemplos da impropriedade são descritos na tabela a seguir:

PROCESSO	DOC SEI!
00055-00014906/2019-11	19296638
00055-00014906/2019-11	19296931
00055-00014906/2019-11	19299692
00055-00046048/2019-65	25779212
00055-00046048/2019-65	25784833
00055-00068703/2019-36	30657341
00055-00068703/2019-36	30659641

- **Orçamento com data posterior ao da nota fiscal:**

No Processo de Pagamento nº 00055-00014906/2019-11 verificou-se que o Orçamento nº 006/2018 (19297127) está datado de 10 de agosto de 2018, sendo que a Nota Fiscal nº 10.323, referente a esse orçamento (19297554), no valor de R\$ 43.384,00, foi datada de 07/03/2019.

- **Orçamento substituído pela própria nota fiscal:**

Em duas ocasiões no Processo de Pagamento nº 00055-00014906/2019-11 foi observado que o Orçamento a ser emitido pela Empresa (com a descrição dos serviços a serem aprovados) foram substituídos pela própria Nota Fiscal, documento esse inadequado para a fase

em que se encontrava a solicitação dos serviços, considerando que o serviço, em tese, sequer havia sido aprovado quando da apresentação desse documento fiscal. Os orçamentos que foram substituídos pelas Notas Fiscais foram os seguintes: 19297652 e 19298954.

PROCESSO	DOC SEI!
00055-00014906/2019-11	19296638
00055-00014906/2019-11	19296931

- **Desorganização processual:**

Na análise do Processo de Pagamento nº 00055-00068703/2019-36, verificou-se que esse foi aberto em duplicidade, pois os mesmos orçamentos (117 - 30602567, 120 - 30602960, 124 - 30656724 e 125 - 30659015) e notas fiscais também estão presentes no Processo nº 00055-00069300/2019-12, esse último sendo o processo onde de fato tais orçamentos foram atestados e pagos.

Por meio do Ofício Nº 167/2021 – DETRAN/DF, de 29/04/2021 (Processo SEI Nº 00480-00000781/2021-00), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

R.10) Justificar as razões pela qual o orçamento emitido pela Empresa no Processo nº 00055- 00014906/2019-11 teve sua data de emissão posterior ao da Nota Fiscal do serviço relacionado;

Quanto a este ponto, manifestou-se a Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc nos seguintes termos, através do despacho DETRAN/DG/DIREduc/GERAT (60806326):

"Em resposta ao item R10, considerando que os questionamentos pertencem o executor titular à época e após a análise do processo (00055-00014906/2019-11) junto a empresa Gráfica Movimento Ltda, concluiu-se que os orçamentos eram agrupados em lotes de pagamentos. Por esse motivo a emissão da nota foi feita em março/2019".

R.11) Apensar/relacionar o Processo de Pagamento nº 00055-00068703/2019-36 ao de nº 00055- 00069300/2019-12 - considerando que seu pagamento processou-se por meio deste último, com as devidas justificativas para tal ato;

Quanto a este ponto, manifestou-se a Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc nos seguintes termos, através do despacho DETRAN/DG/DIREduc/GERAT (60570842):

"Com relação ao item R.11, informo que o Processo nº 00055- 00069300/2019-12 foi relacionado ao Processo nº 00055-00068703/2019-36".

R.12) Estabelecer procedimentos rotinas visando atentar-se aos ditames do Termo de Referência e Contratos celebrados pelo DETRAN/DF, em especial no tocante a aprovações de projeto e pedidos de orçamento emitidos pela Empresa, a fim de que os prazos para entrega, bem como conformidade do material sejam fielmente obedecidos.

Quanto a este ponto, manifestou-se a Direduc nos seguintes termos, através do despacho DETRAN/DG/DIREduc/GERAT (60570842):

"Com relação a ausência de aprovação pelo Detran/DF de Pré-impressão - Prova, será providenciada a inclusão das artes aprovadas nos respectivos processos de pagamento".

Em relação à manifestação acerca da Recomendação R10 do Informativo de Ação de Controle nº 21/2021– DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, considera-se improcedente a justificativa apresentada, uma vez que não houve explicação pela falha cometida. Já em relação à Recomendação R11, considera-se atendida, e, portanto, será retirada por ocasião da emissão do Relatório Final de Auditoria. Já a Recomendação R12 ficou pendente de atendimento para ocasiões vindouras, que por essa razão ficará mantida a fim de seu cumprimento ser observado em futuros trabalhos realizados por esta Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Causa

Em 2019:

Falha administrativa;

Não cumprimento de atribuições pelos executores de contrato no exercício de suas funções.

Consequência

Potencial prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não devidamente comprovadas e/ou acompanhadas.

Recomendação

Departamento de Trânsito do Distrito Federal:

R.7) Justificar as razões pela qual o orçamento emitido pela Empresa no Processo nº 00055-00014906/2019-11 teve sua data de emissão posterior ao da Nota Fiscal do serviço relacionado;

R.8) Estabelecer procedimentos de rotinas visando atender-se aos ditames do Termo de Referência e Contratos celebrados pelo DETRAN/DF, em especial no tocante a aprovações de projeto e pedidos de orçamento emitidos pela Empresa, a fim de que os prazos para entrega, bem como conformidade do material sejam fielmente obedecidos.

2.6 - FALHAS NA ENTREGA DE UNIFORMES E EPI'S A FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se durante a análise do Processo nº 0055-022122/2016 (Contrato nº 20 /2016, celebrado com a Empresa Poli Engenharia para a serviços de operação e manutenção predial nas instalações do DETRAN/DF), que a referida empresa não forneceu adequadamente aos funcionários terceirizados os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme disposto no Termo de Referência.

Consta no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico N° 15/2016 – DETRAN/DF, em seu subitem 3.3:

3.3 Uniformes:

3.3.1 Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade e quantidades constante nos itens abaixo:

3.3.2 Fornecer, na presença do Gestor do Contrato da Administração, no início da prestação dos serviços e a cada 06 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, em quantidades descritas conforme abaixo, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo a CONTRATANTE, nao repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.

3.3.3 O uniforme e composto

3.3.4 02 (duas) calças compridas tipo 'jeans

3.3.5 02 (duas) camisetas ou camisas

3.3.6 02 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;

3.3.7 04 (quatro) pares de meia

3.3.8 Substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus a CONTRATANTE

3.3.9 Fornecer, além dos uniformes acima, Equipamentos de Proteção Individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

O questionamento acerca do fornecimento de uniformes e EPI's inclusive foi objeto de questionamento pelo executor do contrato, por meio do Ofício SEI-GDF N° 63 /2019 – DETRAN/DG/DIRAG/GERAD/NUMAP, de 13/05/2019 (22241426):

Prezado Senhor,

Na qualidade de executor do Contrato n° 20/2016, conforme Instrução n° 168, de 14/02 /2019 (18693054), venho solicitar seus préstimos no sentido de fornecer os recibos de entrega dos uniformes e dos EPI's (equipamentos de proteção individual) dos funcionários que atualmente prestam seus serviços neste Departamento de Trânsito.

Considerando o disposto no item 3.3 do Edital de licitação do Pregão eletrônico n° 15 /2016, que diz:

3.3 UNIFORMES

3.3.1 Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade e quantidades constante nos itens abaixo:

3.3.2 Fornecer, na presença do Gestor do Contrato da Administração, no início da prestação dos serviços e a cada 06 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, em quantidades descritas conforme abaixo, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo à CONTRATANTE, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.

3.3.3 O uniforme é composto:

3.3.4 02 (duas) calças compridas tipo “jeans”;

3.3.5 02 (duas) camisetas ou camisas;

3.3.6 02 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;

3.3.7 04 (quatro) pares de meia.

3.3.8 Substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.3.9 Fornecer, além dos uniformes acima, Equipamentos de Proteção Individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para apresentação dos documentos requeridos.

Apesar do ofício acima, não consta nos autos nenhum tipo de documentação, de modo que requereu-se por meio da Solicitação de Informação nº 100/2020 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP:

Senhor Diretor-Geral,

Para cumprimento da Auditoria em curso neste Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009 e pelo art. 4º, do Decreto nº 27.815, de 28/03/2007 e, ainda, a Ordem de Serviço nº 158/2020-SUBCI/CGDF, de 17 de setembro de 2020, da Subcontroladoria de Controle Interno, solicitamos a V. Senhoria, no prazo de **02 (dois) dias úteis**:

(...)

7. Apresentar os recibos de entrega mais recentes dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos profissionais do Contrato nº 20/2016 (Processo nº [0055-022122/2016](#));

(...)

Em sua resposta, o Gestor encaminhou arquivo (48984689) com os recibos mais recentes de entrega dos uniformes aos funcionários terceirizados, que ocorreu em 21/08/2020, onde pode ser observado que o disposto no termo de referência quanto a entrega de uniformes e EPI's não vem sendo seguido, já que a entrega de uniformes constantes do último recibo era composto dos seguintes itens:

- 02 máscaras de pano;
- 02 calças;
- 02 camisetas;
- 01 bota.

Dessa maneira, a Empresa Poli Engenharia não forneceu aos seus funcionários 01 (uma) bota/sapato/botina e 04 (quatro) meias. Além disso, foram fornecidas somente 02 máscaras de pano a cada funcionário, quantidade essa insuficiente para a rotina diária dos trabalhos.

Além disso, não houve qualquer menção quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) para os funcionários. Tais equipamentos foram descritos na alínea “e” do subitem 3.2.4 do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 15/2016 – DETRAN/DF:

e) Equipamentos de Proteção Individual, EPIs, e ferramentas de uso coletivo

Item	Descrição do Material	Qtd.
01	Luvas de couro e lona, cano curto (par)	50
02	Luva de borracha, cano longo (par)	30
03	Mascara respiradora com valvula em algodao(tipo 3M) descartavel	100
04	Mascara de carvao ativado com refil	10
05	Bota de borracha para bombeiro hidraulico, par	04
06	Óculos de acrilico transparente com protecao lateral	20
07	Capacete na cor amarela com carneiro e suporte	15
08	Lanterna com 2 pilhas tamanho grande	06
09	Cinto de seguranca do tipo para-quedas com talabarte	06
10	Fita para elevacao de carga, tipo Safety Pack, com 3 metros	04
11	Capa de chuva em PVC amarelo forrado, com capuz e manga	10
12	Corda "bombeiro" em nylon trancado de 12mm, peca de 100m	01
13	Protetor auricular tipo plug, 03 estagios	30
14	Protetor facial em acrilico transparente	06
15	Colete reflexivo	10

O fornecimento de uniformes e EPI's em desacordo com o previsto no Termo de Referência pode causar prejuízos ao erário (considerando que os valores dos uniformes e EPI's estão inseridos no valor do contrato), bem como colocar em situação de risco os funcionários terceirizados, não devidamente paramentados e protegidos para a realização de suas atribuições.

Por meio do Ofício N° 167/2021 – DETRAN/DF, de 29/04/2021 (Processo SEI N° 00480-00000781/2021-00), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Quanto a estes pontos, manifestou-se o Núcleo de Manutenção Predial - Numap, através do despacho DETRAN/DG/DIRAG/NUMAP (60158974), nos seguintes termos:

"Informamos que foi enviado o Ofício N° 71/2021 - DETRAN/DG/DIRAG/GERAD/NUMAP (SEI 60194575) em 19/04/2021 solicitando que a Contratada envie todos os recibos de uniformes e equipamentos de EPI's dos colaboradores, desde o início do contrato (01/11/2016) até a presente data, conforme disposto no Termo de Referência (Pregão Eletrônico N° 15/2016- Anexo 1 item 3.3), citados abaixo:

3.3.3 O uniforme é composto:

3.3.4 02 (duas) calças compridas tipo "jeans";

3.3.5 02 (duas) camisetas ou camisas;

3.3.6 02 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;

3.3.7 04 (quatro) pares de meia.

Além de equipamentos de proteção individual, EPI's, e ferramentas de uso coletivo:

Item	Descrição do Material	Qtd.
01	Luvras de couro e lona, cano curto (par)	50
02	Luva de borracha, cano longo (par)	30
03	Mascara respiradora com valvula em algodao(tipo 3M) descartavel	100
04	Mascara de carvao ativado com refil	10
05	Bota de borracha para bombeiro hidraulico, par	04
06	Óculos de acrilico transparente com protecao lateral	20
07	Capacete na cor amarela com carneiro e suporte	15
08	Lanterna com 2 pilhas tamanho grande	06
09	Cinto de seguranca do tipo para-quedas com talabarte	06
10	Fita para elevacao de carga, tipo Safety Pack, com 3 metros	04
11	Capa de chuva em PVC amarelo forrado, com capuz e manga	10
12	Corda "bombeiro" em nylon trancado de 12mm, peca de 100m	01
13	Protetor auricular tipo plug, 03 estagios	30
14	Protetor facial em acrilico transparente	06
15	Colete reflexivo	10

A contratada respondeu prontamente em 20/04/2021, mediante envio de Carta GA 023 /2021 (SEI 60321576), informando que necessita de mais tempo para a organização dos recibos, alegando que "Face as restrições impostas pela pandemia tais como, trabalho remoto, lockdown, afastamento de recente de colaboradores que testaram positivo para COVID19; informamos que apesar do empenho do nosso departamento de pessoal, não nos é possível cumprir o prazo estipulado para fornecimento dos comprovantes solicitados no ofício em tela; razão pela qual solicitamos a prorrogação do prazo concedido por 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido ofício."

Quanto a recomendação R.16, vem buscando-se gerenciar da melhor forma e procurando cumprir com as responsabilidades exigidas pelos normativos citados.

Tendo em vista o prazo estipulado pelas instâncias superiores para devolução dos autos, os mesmos retornam sem os recibos, mas com a informação de que a empresa foi notificada sobre a necessidade de apresentação dos mesmos e com a maior brevidade possível os quais serão anexados ao processo de origem. Após os devidos levantamentos e análises, caso a contratada não consiga comprovar as entregas dos uniformes e Epi's, após apurado as diferenças serão realizados as glosas nas próximas faturas da Empresa Poli Engenharia dos valores cobrados indevidamente a título de uniformes e EPI's não fornecidos".

Em sua manifestação o gestor informou que comunicou a Empresa Poli Engenharia acerca da falha relatada, mas não obteve ainda o retorno da documentação solicitada. Dessa maneira, restam mantidas as Recomendações R15 e R17 do Informativo de Ação de

Controle nº 21/2021– DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, bem como a Recomendação R16, a fim de que sua observância seja acompanhada em futuros trabalhos realizados por esta Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Causa

Em 2019:

Não fornecimento pela empresa de todo o uniforme e os EPI's aos seus funcionários;

Falha no acompanhamento do contrato.

Consequência

Prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas (isto é, uniformes e EPI's) não integralmente executadas pela Contratada;

Risco à integridade e à saúde dos funcionários terceirizados.

Recomendação

Departamento de Trânsito do Distrito Federal:

- R.9) Comunicar oficialmente à Empresa Poli Engenharia quanto à obrigatoriedade de fornecer aos seus funcionários prestadores de serviço, objeto do Contrato nº 20/2016, o uniforme em sua integralidade, conforme disposto no Termo de Referência, bem como os equipamentos de proteção individual;
- R.10) Notificar formalmente os executores de contrato acerca do cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades;
- R.11) Realizar levantamento e proceder à glosa nas próximas faturas da Empresa Poli Engenharia dos valores cobrados indevidamente a título de uniformes e EPI's não fornecidos, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

2.7 - PRORROGAÇÃO IRREGULAR DE CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se que no Processo nº 0055-026052/2014 (Contrato nº 11/2016, firmado com a Empresa SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços S/A, CPNJ: 07.432.517/0001-07 – contratação de empresa especializada em solução de impressão, abrangendo o fornecimento de equipamentos, softwares, suprimentos, insumos – exceto papel - , peças /componentes e assistência técnica) que a primeira prorrogação do contrato foi irregular, ocorrendo após o seu término de vigência.

O Contrato nº 11/2016 foi assinado em 07/04/2016, com vigência de 30 meses. Ou seja, até 07/10/2018. Dessa forma celebrou-se o 1º Termo Aditivo, prorrogando seu prazo de vigência por mais 18 meses (13566588). Ocorre que o Termo somente foi assinado pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF em 15/10/2018, quando o contrato já estava com sua vigência expirada. Agravando a situação, consta publicação do referido no termo no Diário Oficial do Distrito Federal (14081102), onde informa-se em seu extrato que a data de assinatura ocorreu em 08/10/2018.

A Lei nº 8.666/1993 define em seu artigo 57, §2º:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e **previamente** autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. **(grifos nossos)**

Dessa maneira, observa-se que em 07/10/2018 o contrato teve sua vigência expirada, devendo ter sido promovida nova licitação para prestação dos serviços em tela. A prorrogação de contrato deve ocorrer antes do término de sua vigência, sob pena de nulidade do ato.

A fim de aprofundar o assunto, por meio da Solicitação de Informação nº 100/2020 – CGDF/COAUC/SUBCI/DAESP, requereu-se o seguinte:

Senhor Diretor-Geral,

Para cumprimento da Auditoria em curso neste Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009 e pelo art. 4º, do Decreto nº 27.815, de 28/03/2007 e, ainda, a Ordem de Serviço nº 158/2020-SUBCI/CGDF, de 17 de setembro de 2020, da Subcontroladoria de Controle Interno, solicitamos a V. Senhoria, no prazo de **02 (dois) dias úteis**:

(...)

9. Informar as razões pela qual o Contrato nº 11/2016 – DETRAN/DF (Processo nº 0055-026052/2014) teve seu primeiro Termo Aditivo assinado em 15/10/2018 (13566588), sendo que o fim de sua vigência ocorreu em 06/10/2018 (5216538);

Como resposta, o gestor informou o seguinte:

Com relação ao **item 6**, o servidor Luciano Ribeiro Barnabé (Matr. 0196386-4), Gestor do Contrato nº 11/2016, informa que "**o termo aditivo somente foi assinado após o prazo pelo motivo de ter vencido em um final de semana (06 e 07/10/2010 - respectivamente, caíram no sábado e domingo). Outro motivo que levou o termo a ser assinado após a data, foi a data próxima de tempo de uso do SEI. Os servidores estavam sendo treinados e não tinham o total domínio de liberação de documentos para assinatura externa, com isso, atrasando a data de assinatura do documento.**"

Observa-se que em sua resposta o Gestor apenas ratificou o observado, sendo as justificativas não plausíveis para a irregularidade ora relatada. Ressalta-se que o termo aditivo somente foi assinado em 15/10/2020, ou seja, mais de uma semana após o fim de sua vigência. Ressalta-se que o presente contrato encontra-se vigente até a data de término dos trabalhos de campo de auditoria.

Por meio do Ofício Nº 167/2021 – DETRAN/DF, de 29/04/2021 (Processo SEI Nº 00480-00000781/2021-00), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

RECOMENDAÇÕES:

R.20) Abrir novo procedimento licitatório para a prestação dos serviços em tela, avaliando a conveniência e oportunidade de anulação do Contrato nº 11/2016, considerando que sua prorrogação foi nula;

Quanto a este ponto, manifestou-se a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação- Dirtec, através do Despacho DETRAN/DG/DIRTEC/GERSIN ([60700191](#)), nos seguintes termos:

"Sobre o achado R.20, "Abrir novo procedimento licitatório para a prestação dos serviços em tela, avaliando a conveniência e oportunidade de anulação do Contrato nº 11/2016, considerando que sua prorrogação foi nula;

Informamos que já se encontra aberto o processo 00055-00027363/2019-93, que busca nova contratação para os serviços objetos da auditoria. O procedimento encontra-se na fase interna, já tendo sido realizada a pesquisa de preço, Estudo Técnico Preliminar e o

Termo de Referência, aguardando-se o encaminhamento dos autos pela Dirtec para continuidade da contratação ou devolução à comissão para adequações que a diretoria entender necessárias.

Ressalta-se que o processo em andamento tem causa a prevenção de licitar antes do vencimento contratual, de forma a não haver descontinuidade dos serviços.

Quanto a suposta nulidade contratual e a conseqüente anulação contratual, sugiro que tal questão seja submetida a procuradoria jurídica para verificar se há possibilidade de convalidação, caso contrário, há risco de descontinuidade de serviço público essencial para as atividades do Detran/DF".

R.21) Realizar processo administrativo, a fim de apurar responsabilidades pela prorrogação irregular do Contrato nº 11/2016, dado que sua vigência já havia expirado.

Quanto a este ponto, manifestou-se a Dirtec, através do Despacho DETRAN/DG /DIRTEC/GERSIN (60700191), nos seguintes termos:

"A abertura de processo administrativo é prerrogativa da alta administração, não sendo possível decidi-la no âmbito da execução contratual.

As justificativas apresentadas, pelo executor para atraso na renovação são questões de fato, que inviabilizaram a assinatura no prazo assinalado, decorrentes da implantação de sistema novo de gestão processual, que era claro e notório da instabilidade inicial de seu funcionamento, da necessidade de treinamento de servidores para sua execução e que, por um lado, podem não ter o condão de permitir no aspecto formal a convalidação do ato, em tese, nulo, mas por outro justifica o aspecto material da ocorrência.

Além disso, no âmbito da Dirtec o procedimento para renovação contratual iniciou-se em 5 de setembro de 2018, despacho id. nº 12288666, o procedimento foi conferido pela UCI id. nº 12873460, com último despacho no âmbito da Dirtec e da execução contratual em 28/09/2018.

Ressalta-se que, para referida renovação, o processo cumpriu todos os ritos administrativos, ou seja, foi realizada pesquisa de preço, foi feita análise de regularidade pelo controle interno, o contrato passou pelo crivo da Projur que redigiu o aditivo contratual e mandou para direção-geral para assinatura e posterior publicação".

Outrossim, relativamente a este tópico, manifestou-se também a Procuradoria Jurídica da Autarquia, através da Nota Jurídica 82 (60748716), nos seguintes termos:

"Cuidam os autos de informativo de ação de controle nº 21/2021 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF. Um dos pontos levantados pela douta Controladoria, item 2.2.9, diz respeito à prorrogação irregular do contrato nº: 11/2016, com a Empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.. Sustenta o órgão de controle que o 1º Termo Aditivo foi assinado de forma extemporânea, razão pela qual teria havido prestação de serviço e pagamento de despesas sem cobertura contratual.

Embora seja inegável que o termo aditivo foi prorrogado fora do prazo contratual, o que configura evidente irregularidade, peço vênha para discordar da i. Controladoria quanto às consequências da assinatura extemporânea do termo aditivo.

Conforme me manifestei na Nota Jurídica nº 11/2020 (38027183):

Preliminarmente, quanto à validade do 1º Termo Aditivo (13566588), verifico que trata-se de irregularidade grave. Porém, no caso dos autos, a referida irregularidade é sanável. É que o contrato, por definição, decorre do acordo de vontade entre as partes. Não se pode confundir o contrato com o instrumento contratual, pois são coisas distintas. Tendo ambas as partes concordado com a prorrogação e tendo sido atendidas, antes do término da vigência do contrato, todas as exigências legais para a prorrogação, a ausência de assinatura de todos os signatários do contrato em tempo hábil é uma irregularidade passível de convalidação. Nesse sentido se manifesta Rosana Rossetti¹:

"Ora, se a prorrogação poderia ser validamente formalizada neste momento, porque todos os pressupostos jurídicos aptos a legitimá-la se fazem presentes, então possível convalidar a irregularidade, mediante a edição do termo aditivo com efeitos retroativos.

É preciso conduzir os processos administrativos com eficiência, zelando para que atinjam os fins pretendidos e evitando, sempre que possível, e motivadamente, a tomada de decisões onerosas excessivamente ao órgão ou entidade.

A Lei do Processo Administrativo Federal, Lei nº 9.784/99, prevê, no art. 50, inc. VIII, que os "atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando", entre outros, "importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo".

E, conforme Lei nº 13.655/2018, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao pautar eventualmente pela invalidação de ato ou contrato, é necessário que o agente indique de modo expresso as consequências jurídicas e administrativas da decisão. Cumpre avaliar, inclusive, quando for o caso, as condições "para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais" (art. 21, caput e parágrafo único).

Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o termo aditivo com efeitos retroativos retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à recomendação para que as tratativas inerentes à prorrogação contratual iniciem em lapso razoável, apto a viabilizar a prorrogação tempestivamente.

Sem dúvida esse parece ser o espírito da LINDB, que assim dispõe:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

À época, a implantação do SISTEMA SEI trouxe dificuldades a todos os gestores e, além disso, não é razoável admitir que depois de um ano de regular execução do contrato, que gerou em ambas as partes a legítima expectativa de que não havia irregularidades, seja declarada a nulidade, obrigando a Administração Pública a realizar uma contratação emergencial sem o processo licitatório. Ou seja, do ponto de

vista da proteção do erário e observância dos princípios da eficiência e impessoalidade, seria uma decisão muito ruim.

Nesse sentido, representa irregularidade a assinatura do novo termo aditivo fora do período de vigência do termo aditivo anterior, configurando falha no planejamento administrativo. Porém, no caso dos autos, foram cumpridas todas as exigências legais para a prorrogação antes do término da vigência, inclusive a autorização definitiva para a prorrogação e a autorização da despesa, feitas no dia 05/10/2018 (13564471). Ademais, não há indícios de dolo ou culpa dos gestores públicos. Portanto, com base em tais considerações, é válido o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016 (13566588) e todos os atos praticados após a sua assinatura.

Calha salientar, por oportuno, que em momento algum na referida nota jurídica foi dito que é possível assinar o termo aditivo de prorrogação fora da vigência contratual. Em momento algum, também, defendeu-se a ideia de que esta prática deve ser difundida ou amplamente aceita. O que foi dito é que, **observando as circunstâncias fáticas específicas**, em especial que antes do término de vigência do contrato o processo já se encontrava totalmente instruído, inclusive com as primeiras assinaturas no termo aditivo, que não há indícios de conduta culposa ou dolosa dos agentes públicos, que o contrato foi considerado vigente por mais de um ano e que a legislação é explícita quanto à necessidade de a interpretação levar em consideração as consequências práticas da decisão, o vício pode ser considerado sanável.

Recentemente, em caso bastante similar, a Procuradoria-geral do Distrito Federal adotou posicionamento idêntico, desta vez não através de Nota Jurídica, mas de Parecer, que passou pelas três instâncias da referida Casa Jurídica. Segundo o Parecer 76/2021:

PROCESSO SEI Nº 00020-00005552/2021-72ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES/DF). CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM RESTAURANTE COMUNITÁRIO. ASSINATURA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL (1º TERMO ADITIVO), PELA CONTRATADA, APÓS ENCERRADO O PRIMEIRO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE. VÍCIO SANÁVEL ANTE AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO DISTRITAL, ALTERANDO O PREÇO DAS REFEIÇÕES PAGO PELOS USUÁRIOS. FATO DO PRÍNCIPE. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO (2º TERMO ADITIVO). ASSUNÇÃO, POR PARTE DO PODER PÚBLICO, DA PARCELA CORRESPONDENTE À DIMINUIÇÃO DO VALOR COBRADO DO USUÁRIO. ASSINATURA DE TERMO ADITIVO APENAS PELA ADMINISTRAÇÃO, FALTANTE A ASSINATURA DA CONTRATADA. CONDUZA DA CONTRATADA QUE DEMONSTRA SUA TOTAL ANUÊNCIA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. VÍCIO SANÁVEL. **Embora se tenha por correto o entendimento segundo o qual os contratos administrativos devem ser prorrogados ainda quando vigentes, na hipótese em que o Poder Público assinou a prorrogação a tempo e modo, porém, a contratada, apenas 1 dia depois do dies ad quem, a irregularidade há de se ter por sanada quando as particularidades do caso concreto apontem não haver qualquer dúvida de que as partes contratantes queriam a continuidade do ajuste e manifestaram inequivocamente essa vontade ainda dentro do período de validade do contrato. Não acarretando, a convalidação do ato, prejuízo a quem quer que seja, e sendo a anulação prejudicial ao interesse público, diante de vício sanável incide o mandamento constante do art. 55 da Lei**

Federal n. 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei 2.834/2001, segundo o qual "Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração". A exigência de consenso relativamente à alteração da forma de pagamento do contrato administrativo (art. 65, II, c, da Lei n. 8.666/93, que fala em "acordo das partes") decorre do fato de, eventualmente, a modificação ter o condão de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Entretanto, nesse caso, a eventual não formalização da anuência da contratada, isto é, a ausência de aposição de sua assinatura no respectivo termo aditivo é de se ter por sanada se sua conduta posterior à implementação da alteração demonstrar sua total anuência à nova sistemática de pagamento. Incidência do art. 55 da Lei Federal n. 9.784/99, bem como do princípio da boa-fé objetiva (proibição de *venire contra factum proprium*). Recomendação à SEDES/DF de adoção de medidas a fim de evitar a repetição futura de irregularidades similares. Observe-se que o referido Parecer nº: 76/2021 seguiu a mesma linha da Nota Jurídica nº 11/2020, no sentido de que a ausência de assinatura do termo aditivo antes do término de vigência do contrato, **dependendo das circunstâncias do caso concreto e para que não haja prejuízo ao erário, pode ser considerada uma irregularidade sanável.**

Portanto, requer-se a reconsideração da Controladoria, para que seja considerada sanada a irregularidade apontada no item 2.2.9 do informativo de ação de controle nº 21/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF".

11- Em complemento aos tópicos "2.2.9", "2.1.1" e "2.2.6" cabe citar manifestação do Núcleo de Contratos e Convênios -Nucoc, o qual apresentou, através do Despacho DETRAN/DG/DIRAG/GERAD/NUCOC ([60703235](#)), os seguintes esclarecimentos:

"Em resposta ao Despacho emitido pela DIRAG ([60118918](#)), que trata acerca do Informativo de Ação de Controle nº 21/2021 – DICIG/COICA/SUBCI/CGDF ([57739403](#)), referente à Auditoria de Conformidade, objetivando a análise dos atos e fatos da gestão deste Departamento de Trânsito, no exercício de 2019, informamos:

1. Primeiramente cumpre esclarecer que devido à atual gestão, este Núcleo está sendo reestruturado, a fim de logarmos novas atribuições, rotinas, procedimentos, memórias e fluxogramas para controle e gestão dos contratos vigentes, incluindo acompanhamento e orientação aos executores nomeados, com o propósito de atingirmos a eficácia e a eficiência na fiscalização de todos os Ajustes, por meio de uma nova Instrução em substituição à Instrução nº 1216/2019, que instituiu o fluxo de tramitação de processo licitatório e contratação no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

2. Quanto ao item 2.2.9 - Prorrogação irregular de contrato, e embora para as respostas dos itens 2.1.1 - Procedimentos/rotinas de controle de vigência contratual e 2.2.6 - Falha no acompanhamento contratual, não tenham sido destinados à este Setor, tomamos a liberdade de replicar, pois conforme o item 1, informamos que a partir da publicação da nova Instrução, este Núcleo será o responsável em acompanhar e controlar a vigência contratual, alertando em tempo hábil os executores acerca da proximidade de vencimento, para providências quanto aos trâmites necessários com vistas à prorrogação ou nova licitação, evitando assim a descontinuidade da prestação de serviços, principalmente os de natureza contínua, e também, que pretendemos promover ações

para a melhora contínua, inclusive com a possibilidade de realização de cursos /workshop, objetivando o atendimento das necessidades dos executores de contratos /convênios, quanto à legislação vigente e as boas práticas na fiscalização contratual, com o intento de evitar este tipo de fragilidade.

Cumpre acrescentar que também estamos trabalhando na elaboração de uma nova Instrução, que revogará a atual vigente, sob o nº 828/2016, que estabelece procedimentos na gestão, execução e fiscalização dos contratos administrativos, no âmbito desta Autarquia, que dentre diversas orientações aos executores, elaboraremos um Manual do Executor atualizado, contendo inclusive modelo padrão de Relatório do Executor à ser empregado, para que todos os executores prestem informações relevantes e pormenorizadas, relativas ao acompanhamento da execução contratual, mensalmente ou a cada pagamento de fatura, no que couber, no intuito de transparência e maior controle sobre a efetiva prestação de serviços realizadas pelas contratadas".

O gestor em sua manifestação justificou de maneira adequada a falha relatada, que mesmo podendo ser convalidada, ainda assim ocorreu no mundo fático. Dessa forma fica mantido o ponto, com alterações das recomendações a fim de que tal fato seja evitado em ocorrências futuras pela Unidade.

Causa

Em 2018:

Assinatura de Termo Aditivo posterior a data de vigência de Contrato;

Em 2019:

Execução normal de contrato já expirado.

Consequência

Prestação regular de serviços com contrato prorrogado indevidamente.

Recomendação

Departamento de Trânsito do Distrito Federal:

R.12) Criar instruções internas (Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, formulários de verificação ou *check list*) para subsidiar o controle de prazos e ritos por ocasião de renovação contratual, a fim de que sua prorrogação ocorra dentro dos prazos estabelecidos pelos referidos instrumentos, atentando para revisão periódica de seus controles.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7	Média
Orçamento e Finanças	1.1	Não se aplica



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 10/06/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **480BB04B.B26B8D50.0E980541.A697A4BC**